



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 298/04-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Bairro da Paz, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.485.243/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.192.174-7

**FONE:** (92) 4009-0461

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 1678/T/03

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Área Urbana da Cidade de Manaus, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (classe II).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 28 AGO 2019  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LO Nº 298/04-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1678/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes.
8. Os caminhões compactadores devem trafegar sem vazamento de líquidos com o tanque de acumulação de **Chorume** em perfeito estado de conservação.
9. Os caminhões basculantes devem trafegar com cobertura integral da carga por lona.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes serem encaminhados a este Instituto.
11. Esta licença autoriza os veículos para o transporte de resíduos sólidos urbanos por meio dos veículos identificados com as placas: **OAD-0492, OAD-0412, OAD-0562, OAD-0422, OAD-2152, OAD-2162, OAD-2032, OAD-2072, OAD-1922, OAD-2112, OAD-2192, OAD-2132, OAD-2102, OAD-0362, PHN-6123, OAK-4559, OAD-2052, OAD-0442, OAD-0542, OAD-0522 e OAD-1972.**